

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI Nº 5988 /2016.

Reestrutura o Conselho de Meio Ambiente de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,

E eu sanciono a presente lei.

Em, 30 de dezembro

de 2016.


RENILDO CALHEIROS

Prefeito

Art.1º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Olinda – CMA/Olinda, instituído pela Lei nº 5.584/2007, passa a vigorar nos termos da presente Lei.

Art.2º- O CMA/Olinda denominar-se-á “Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Olinda – COMDEMA/Olinda”.

Art.3º- Fica estabelecido que o COMDEMA/Olinda é um órgão colegiado e paritário em sua formação, vinculado ao órgão gestor de meio ambiente de Olinda, e de caráter normativo, consultivo e deliberativo no âmbito de sua competência.

Parágrafo único – O COMDEMA/Olinda integra os sistemas nacional, estadual e municipal do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art.4º- São diretrizes do COMDEMA/Olinda:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

- II - garantia da participação e representatividade da sociedade civil;
- III – atuação em sintonia com as políticas do meio ambiente dos âmbitos nacional e estadual;
- IV - reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais;
- V - prevalência do interesse público sobre o privado;
- VI - promoção do desenvolvimento socioeconômico em base sustentável;
- VII - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
- VIII - informação e divulgação regular e permanente de suas ações e da qualidade ambiental, em âmbito municipal.

Art.5º- Compete ao COMDEMA/Olinda:

- I – aprovar, propor diretrizes, avaliar e acompanhar a política ambiental do Município, promovendo orientações quando entender necessário;
- II - decidir, como última instância administrativa em grau de recurso, sobre multa e outras penalidades impostas pelo Município relativas às questões ambientais;
- III – estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle, proteção e manutenção da qualidade do meio ambiente, de acordo com a legislação municipal pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- IV – apresentar e apreciar propostas para elaboração e reformulação de planos e programas de desenvolvimento municipal nos assuntos relativos ao meio ambiente e em projetos de leis sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- V- analisar e opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais, estaduais e municipais

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VI - sugerir a criação de unidades de conservação, bem como diretrizes para sua preservação;

VII - sugerir convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho, quando necessário;

VIII - propor, incentivar e acompanhar os programas e ações de caráter educativo para a formação da cidadania, visando à proteção, conservação, recuperação, preservação e melhoria do ambiente;

IX - manifestar-se a respeito da celebração de convênios com órgãos públicos ou privados, cujo objeto seja as atividades de proteção ao meio ambiente;

X – promover articulação e fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassarem a sua área de competência ou exigirem outras medidas para se tornarem mais efetivas;

XI - propor auditorias ambientais;

XII – emitir pareceres sobre questões que lhes tenha sido encaminhados;

XIII - convocar audiências públicas em assuntos de caráter ambiental, nos termos da legislação;

XIV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

XV - recomendar restrições a atividades econômicas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI – deliberar e monitorar, nos termos do regulamento desta Lei, sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, avaliando e propondo critérios para os programas, projetos, convênios e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo, bem como requisitando informações ao

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Poder Executivo Municipal para esclarecimentos se assim julgar necessário;

XVII - promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas vinculados ao meio ambiente;

XVIII - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções reparadoras;

XIX - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XX - promover campanhas educacionais, com formação e mobilização social para a defesa ambiental;

XXI – aprovar os planos, projetos e convênios de caráter ambiental, desenvolvidos pelo Poder Executivo Municipal;

XXII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XXIII – acompanhar o processo de licenciamento ambiental do Município, apreciando e deliberando sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

XXIV - decidir em última instância recursal administrativa sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições legais;

XXV - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXVI - aprovar com base em estudos técnicos as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos naturais do Município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;

XXVII – deliberar sobre a política de gestão integrada de resíduos sólidos do Município;

XXVIII - aprovar a política municipal de arborização;

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

XXIX - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

XXX - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

XXXI - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal;

XXXII - coordenar os processos de Conferência Municipal do Meio Ambiente;

XXXIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXXIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXXV - criar comissões técnicas e grupos de trabalho, visando discutir e encaminhar ações sobre temas relativos ao desenvolvimento sustentável do Município;

XXXVI - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

Parágrafo único – As deliberações do COMDEMA/Olinda, sob a forma de Resolução, vinculam os órgãos da administração direta e indireta da municipalidade.

Art.6º - O COMDEMA/Olinda terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário;

IV - Comissões Técnicas.

Art.7º - Exercerão a Presidência e a Vice-Presidência do COMDEMA/Olinda, respectivamente, os titulares do órgão gestor de

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

meio ambiente do Município e do órgão da Administração Municipal competente para a prestação dos serviços de limpeza pública.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, no exercício da Presidência, assume todas as prerrogativas do Presidente.

Art.8º - A Secretaria Executiva atuará como unidade de apoio, encarregada de desempenhar atividades administrativas e propiciar os meios necessários para o adequado funcionamento do COMDEMA/Olinda, dando o encaminhamento adequado às suas deliberações e recomendações.

§1º- O Secretário Executivo do Conselho, ou seu substituto eventual, será designado pelo titular do órgão gestor de meio ambiente do Município.

§2º- O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do COMDEMA/Olinda será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão gestor de meio ambiente do Município.

Art.9º - O Plenário, que consiste em instância de deliberação máxima do COMDEMA/Olinda, reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, conforme dispuser o Regimento Interno do referido Conselho.

§1º- O COMDEMA/Olinda reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo 03 (três) vezes ao ano.

§2º- As decisões do COMDEMA/Olinda serão formalizadas por meio de resoluções, publicadas na imprensa oficial do Município.

Art.10 - As Comissões Técnicas serão de 02 (dois) tipos: permanentes e temporárias, estas últimas quando necessárias, sendo as primeiras definidas em regimento.

§1º- Caberá às Comissões Técnicas subsidiar o Plenário, analisando e propondo normas e medidas destinadas à gestão da qualidade do meio ambiente.

§2º- As Comissões Técnicas terão sua composição, suas atribuições e funcionamento definidos no ato de sua criação, na

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.

PABX: (81) 3439.1966

Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

forma a ser disciplinada pelo regimento interno do COMDEMA/Olinda.

§3º- Havendo urgência, o Presidente do COMDEMA/Olinda criará Comissões Técnicas temporárias, ad referendum do Plenário.

Art.11 - O regimento interno do CONSEMA disporá sobre a organização, o funcionamento, as atribuições e outras matérias de interesse do Plenário e das Comissões Técnicas.

Art.12 - O COMDEMA/Olinda será constituído paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, num total de 22 (vinte) conselheiros, assim distribuídos:

I - o titular do órgão gestor de meio ambiente do Município, na qualidade de Presidente;

II - o titular do órgão da Administração Municipal competente para a prestação do serviço de limpeza pública, na qualidade de Vice-Presidente;

III – 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente em matéria de controle urbano;

IV- 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente em matéria de Planejamento Urbano;

V – 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente para a prestação do serviço de saúde pública;

VI – 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente para a prestação do serviço de educação pública;

VII– 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente em matéria de desenvolvimento econômico;

VIII – 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente em matéria de execução de obras públicas;

IX – 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente em matéria de patrimônio cultural;

X - 1 (um) representante do órgão da Administração Municipal competente em matéria transporte e trânsito;



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Parágrafo único- O Conselheiro Suplente representará a mesma entidade representada pelo Conselheiro Titular.

Art.15 - O mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único- A duração do mandato dos conselheiros representantes do Poder Público estará submetida à determinação do Chefe do Poder Executivo.

Art.16 - O exercício da função de conselheiro será gratuito, por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art.17 - A instalação do COMDEMA/Olinda, bem como a nomeação dos seus conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único- Dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser publicado por Decreto do Poder Executivo.

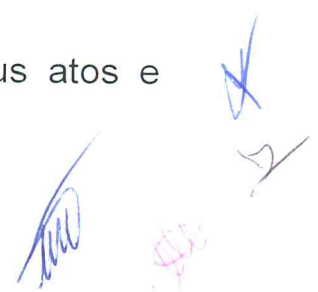
Art.18 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear por decreto os membros do COMDEMA/Olinda, homologando a indicação/eleição dos representantes de que trata o artigo 12, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da publicação do referido decreto.

Art.19 - Fica garantido ao COMDEMA/Olinda o acesso às informações disponíveis, necessárias ao desempenho de suas funções, a serem fornecidas pelo órgão gestor de meio ambiente do Município, sempre que solicitada.

Art.20 - O Conselho pode manter estreito intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art.21 - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos e documentos serão amplamente divulgados.

Rua 15 de Novembro, nº 93 – Varadouro, Olinda – PE.
PABX: (81) 3439.1966



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art.22 - Esta lei será regulamentada no que couber pelo decreto que tratará do Regimento Interno.

Art.23 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 5.584 de dezembro de 2007.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 29 de novembro de 2016.

MARCELO DE SANTANA SOARES

Presidente


MÔNICA RIBEIRO

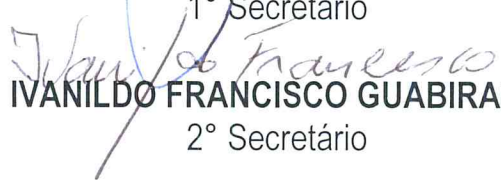
1º Vice- Presidente


IZAEL DJALMA DO NASCIMENTO

2º Vice-Presidente


JONAS RIBEIRO

1º Secretário


IVANILDO FRANCISCO GUABIRABA

2º Secretário